

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

COMUNICADO

Para os devidos efeitos, comunica-se que o oficial administrativo, referência 8, escalão D, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério das Finanças, Guiomar de Fátima Barbosa Amado Tavares, que se encontrava de licença sem vencimentos, retomou as suas funções desde o passado dia 21 de Março de 2011.

Direcção-Geral de Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, na Praia, aos 24 de Março de 2011. – A Directora-Geral, *Elisa Helena Nascimento Monteiro*

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração

Despachos de S. Ex.^a a Ministra da Justiça:

De 15 de Dezembro de 2010:

Ermelinda Pina Correia Tavares Lima, técnica superior, referência 13, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social, ora exercendo em comissão ordinária de serviço, as funções de Directora-Geral da Solidariedade Social, do Ministério do Trabalho, Família e Solidariedade Social, promovida para técnica superior, referência 14, escalão B, ao abrigo do disposto na alínea b), do artigo 10.º, do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, conjugado com o n.º 3, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho e artigo 10.º n.º 11, da Lei n.º 48/VII/2009, de 29 de Dezembro.

Os encargos correspondentes serão suportados pela verba inscrita na rubrica 3.01.01.02 – pessoal do quadro, da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social, do orçamento do Ministério da Justiça.

Direcção de Serviço dos Recursos Humanos da Direcção-Geral da Administração do Ministério da Justiça, na Praia, aos 24 de Março de 2011. – O Director, *Filipe de Carvalho*.

—oço—

MINISTÉRIO DO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO RURAL
E DOS RECURSOS MARINHOS

Instituto Nacional de Meteorologia
e Geofísica

Despacho da Presidente do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica:

De 25 de Janeiro de 2011:

A seu pedido, é concedida licença ilimitada ao meteorologista de 2ª classe, referência 16, escalão B, José Manuel Gomes Pimenta Lima, nos termos do artigo 60º do Estatuto de Pessoal do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, aprovado pela Portaria n.º 65/2001, com efeitos retroactivos a 2 de Agosto do ano de 2009.

De 8 de Fevereiro:

A seu pedido, é concedida licença sem vencimento de 90 (noventa) dias, a meteorologista, referência 17, escalão A, Pavlina Adrianova Draganova Cardoso, nos termos do artigo 60º do Estatuto de Pessoal do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, aprovado pela Portaria n.º 65/2001, com efeitos a partir de 22 de Fevereiro de 2011.

Direcção dos Recursos Humanos do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica na Ilha do Sal, aos 8 de Fevereiro de 2011 - A Directora, *Joanina Gomes*.

—oço—

MINISTÉRIO DA DESCENTRALIZAÇÃO,
HABITAÇÃO E ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

Despacho de S. Ex.^a a Ministra da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território:

De 18 de Março, de 2011:

Ivete Helena Ramos Delgado Silves Ferreira, técnica superior, referência 13, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), do Ministério da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território (MDHOT), ex-Deputada da Nação na anterior legislatura (VII Legislatura), na altura eleita pelo Círculo Eleitoral da Praia e integrada no Grupo Parlamentar do PAICV, em regime de tempo inteiro, desde treze (13) de Março de dois mil e seis (2006), até ao passado dia onze (11) de Março do corrente ano, é aceite ou autorizado o seu regresso ao serviço, no seu quadro de origem, do dito Ministério, ao abrigo do artigo 99º, da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território, na Praia, aos 18 de Março, de 2010. – A Directora-Geral, *Sandra Maria Lopes F. Mendonça*.

—oço—

AGÊNCIA NACIONAL
DAS COMUNICAÇÕES

Conselho de Administração

DELIBERAÇÃO Nº 01/CA/2011

de 2 de Fevereiro

Identificação dos Operadores com Poder de Mercado Significativo nos mercados relevantes no sector das comunicações electrónicas

O Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 28 de Novembro, que estabelece o regime jurídico geral aplicável às redes e serviços de comunicações electrónicas e aos recursos conexos, liberalizou o mercado das comunicações electrónicas em Cabo Verde e criou condições necessárias para a promoção da concorrência, a diversificação das ofertas de produtos e serviços, de forma a garantir aos utilizadores o máximo de benefício em termos de opção, preço e qualidade.

Nesse âmbito, o mesmo diploma estabelece no seu art. 15º as competências da Autoridade Reguladora Nacional (ARN) para analisar e definir mercados relevantes, declarar as empresas com poder de mercado significativo e determinar as medidas adequadas às empresas que oferecem redes e serviços das comunicações electrónicas.

A Agência Nacional das Comunicações (ANAC), enquanto Autoridade Reguladora Nacional das comunicações electrónicas, submeteu, de 28 de Junho a 28 de Julho de 2010, à consulta pública o documento referente à análise de mercados relevantes das comunicações electrónicas e identificação dos operadores com poder de mercado significativo, doravante designado OPMS.

Assim:

Considerando,

- (i) Os objectivos de regulação dispostos no art. 5º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 28 de Novembro;
- (ii) O procedimento geral de consulta previsto no art. 7º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005;
- (iii) Os procedimentos de análise e de definição de mercados e identificação dos operadores com poder de mercado significativo estabelecidos nos art. 53º e seguintes do Decreto-Legislativo n.º 7/2005;
- (iv) Os poderes de regulação previstos no n.º 1 do art. 4. do Decreto-Lei n. 31/2006, de 19 de Junho;
- (v) Os parâmetros da política de comunicações e informações prevista na Resolução n.º 13/2005, de 25 de Abril;
- (vi) O procedimento geral de consulta pública da ANAC previsto na Deliberação n.º 01/2006, de 27 de Novembro de 2006;
- (vii) A reacção do operador T+Telecomunicações ao documento de consulta pública;
- (viii) A reacção conjunta dos operadores CVTelecom, S.A., CVMóvel S.A. e CVMultimédia, S.A., ao documento de consulta pública;
- (ix) O Relatório de Consulta Pública sobre a análise de mercados relevantes das comunicações electrónicas e identificação dos OPMS, publicada na página electrónica da ANAC no dia 22 de Dezembro de 2010;
- (x) A Deliberação da ANAC n.º 05/CA/2010, de 23 de Dezembro, publicada na II Série do *Boletim Oficial* n.º 2, de 12 de Janeiro de 2011, que define mercados relevantes de produtos e serviços de comunicações electrónicas;
- (xi) A notificação efectuada as operadoras das comunicações electrónicas no dia 03 de Janeiro de 2011, conforme N/Ref.:001/PCA-ANAC/11 referente a publicação do Relatório de Consulta Pública e a Deliberação n.º 5/CA/2010,

O Conselho de Administração da ANAC, no âmbito das suas atribuições e dos procedimentos regulatórios previstos no artigo 11º e seguintes dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-lei n.º 31/2006, de 19 de Junho, decide o seguinte:

1. A CVTelecom, S.A. é considerada como operador com poder de mercado significativo nos seguintes mercados relevantes:

Mercado grossista:

- Terminação de chamadas na rede fixa
- Trânsito na rede fixa
- Linhas alugadas inter-ilhas
- Linhas alugadas intra-ilha
- Linhas alugadas internacionais
- Fornecimento de acesso à banda larga
- Fornecimento de oferta de acesso desagregado ao lacete local
- Fornecimento de acesso às infra-estruturas internacionais

Mercados de retalho:

- Acesso fixo analógico
- Acesso fixo digital - RDIS
- Comunicação de voz fixa
- Linhas alugadas às empresas

2. A CVMóvel, S.A. é considerada como operador com poder de mercado significativo nos seguintes mercados relevantes:

- Terminação das chamadas na rede móvel
- Comunicação de voz móvel

3. A CVMultimédia, S.A. é considerada como operador com poder de mercado significativo no seguinte mercado relevante:

- Banda larga com e sem fios

4. Para efeitos de harmonização com a terminologia utilizada no Decreto Legislativo n.º 7/2005, linhas alugadas corresponde a circuitos alugadas.

5. Os operadores com poder de mercado significativo nos mercados relevantes são identificados nos exactos termos constantes no documento em anexo, que faz parte integrante da presente Deliberação.

6. A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Praia, 11 de Março de 2011.

O Conselho de Administração, *David Gomes* - Presidente, *Carlos Silva, Valdmiro Segredo* - Administradores.

ANEXO

IDENTIFICAÇÃO DOS OPERADORES COM PODER DE MERCADO SIGNIFICATIVO NOS MERCADOS RELEVANTES NO SECTOR DAS COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS

PARTE A

INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

I

Identificação dos Operadores com Poder de Mercado Significativo (OPMS)

Identificação dos Operadores com Poder de Mercado Significativo (OPMS)

1. Uma empresa é considerada como OPMS se, individualmente ou em conjunto com outras, gozar de uma posição equivalente a uma posição dominante, ou seja, de uma posição de força económica que lhe permita agir amplamente (numa grande quota de mercado) independentemente dos seus concorrentes, dos clientes e/ou dos consumidores (artigo 57.º do Decreto-Legislativo).

2. Cabe a ARN identificar as empresas que detenham tal poder em conformidade com a prática internacional.

3. A identificação é feita com base em critérios resultantes da análise de mercado, ponderados por vários factores que se encontram enumerados no Decreto-Legislativo n.º 7/2005, tais como o nível de desenvolvimento do mercado, a homogeneidade do produto, as estruturas de custos, a falta de inovação técnica e fortes barreiras à entrada.

4. Uma empresa com Poder de Mercado Significativo (PMS) pode igualmente ser considerada como tendo esse poder num mercado conexo, se a sua presença no segundo mercado for reforçada devido ao seu PMS no primeiro.

II

Obrigações específicas dos Operadores com Poder de Mercado Significativo

1. No Decreto-Legislativo n.º 7/2005 encontram-se elencadas as obrigações específicas para os OPMS.

2. Para a imposição dessas obrigações às empresas com PMS, a ARN deve adoptar medidas proporcionais aos problemas identificados, tendo em consideração os objectivos da regulação, nomeadamente:

- A promoção da concorrência;
- A defesa dos interesses dos utilizadores finais.

3. Em matéria de acesso e de interligação, a ARN tem, designadamente, a faculdade de impor as seguintes obrigações às empresas com PMS (artigos 63.º e seguintes):

- Publicar ofertas de referências em matéria de acesso e de interligação e de acesso ao lacete local;
- Respeitar o princípio de não discriminação, isto é, praticar relativamente aos seus concorrentes condições idênticas às das suas filiais ou dos seus departamentos no que se refere ao fornecimento de serviços e de informações;
- Implementar uma separação contabilística das actividades especificamente associadas ao acesso ou à interligação;
- Responder favoravelmente aos pedidos razoáveis de acesso dos demais operadores;
- Submeter-se ao controlo dos preços (incluindo a obrigação de orientação para os custos) e de contabilização de custos.

4. A aplicação pela ARN de outras medidas diferentes das supra referidas, na área do acesso e da interligação é excepcional e deve respeitar o princípio de proporcionalidade (n. 4 do artigo 63.º).

5. No caso específico dos mercados retalhistas, são aplicadas várias medidas às empresas com PMS nesses mercados, nomeadamente:

- Imposição aos OPMS de publicar ofertas de circuitos alugados definidos nos termos dos artigos 79.º e 80.º do Decreto Legislativo nº7/2005;
- Obrigação dos operadores que oferecem serviços telefónicos (rede fixa) acessíveis ao público e com PMS conceder uma oferta de pré-selecção a outros operadores (artigo 81.º do Decreto- Legislativo nº7/2005).

6. A ANAC poderá ainda prever outras medidas relativamente às empresas com PMS nos mercados em questão, designadamente, controlar preços retalhistas, proibir práticas de preços “*excessivamente altos*”, impedir ou limitar a entrada no mercado concorrente e impedir a discriminação dos utilizadores finais (artigo 82.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005). Contudo, estas medidas apenas são ponderadas nas seguintes condições:

- Ausência de concorrência;
- Ineficácia das medidas adoptadas em matéria de acesso e de interligação e em matéria de pré-selecção para a promoção da concorrência e dos interesses dos utilizadores finais.

III

Identificação de mercados relevantes

Na sequência da Deliberação da ANAC nº 05/CA/2010, de 23 de Dezembro, publicada na II Série do Boletim Oficial nº 2, de 12 de Janeiro de 2011, que define mercados relevantes de produtos e serviços de comunicações electrónicas, a ANAC identificou os seguintes mercados relevantes:

- 09 (nove) Mercados Grossistas:
 - Terminação de chamadas na rede fixa
 - Terminação de chamadas na rede móvel
 - Trânsito na rede fixa
 - Linhas alugadas inter-ilhas
 - Linhas alugadas intra-ilha
 - Linhas alugadas internacionais
 - Fornecimento de acesso à banda larga
 - Fornecimento de oferta de acesso desagregado ao lacete local
 - Fornecimento de acesso às infra-estruturas internacionais
- 7 (sete) Mercados de Retalho:
 - Acesso fixo analógico
 - Acesso fixo digital - RDIS
 - Comunicação de voz fixa
 - Comunicação de voz móvel
 - Comunicação internacional fixa e móvel
 - Banda larga com e sem fios
 - Ofertas de linhas alugadas às empresas

IV

Metodologia escolhida para identificação dos operadores com Poder de Mercado Significativo nos mercados relevantes

1. O Decreto-Legislativo nº 7/2005 impõe que a metodologia de análise a ser utilizada pela ARN para a definição de mercados deve ter em conta as melhores práticas adoptadas a nível internacional. O reconhecimento internacional dos métodos desenvolvidos no quadro europeu e a fortíssima semelhança desse quadro com o quadro legal cabo-verdiano, levam à ARN a inspirar-se largamente na metodologia europeia para definir os mercados relevantes e designar os OPMS nos mercados em questão.

2. A definição considerada pelo Decreto-Legislativo nº 7/2005 de um OPMS (artigo 57.º) corresponde àquela escolhida a nível europeu. Deste modo, considera-se que uma empresa tem PMS se, individualmente ou em conjunto com outras, gozar de uma posição equivalente a uma posição dominante, ou seja, de uma posição de força económica que lhe permita agir, em larga medida, independentemente dos concorrentes, dos clientes e dos consumidores.

3. Para apreciar o poder de um operador (ou o poder conjunto de operadores) num determinado mercado, a Comissão Europeia propõe um determinado número de critérios que coincidem com os escolhidos pela ANAC para o contexto cabo-verdiano, nomeadamente:

- Quota de mercado dos operadores;
- Capacidade dos operadores actuarem de forma independente;
- Avaliação da importância de barreiras à entrada.

Quota de mercado dos operadores

Conforme acima referido, a Comissão Europeia selecciona três critérios essenciais para analisar a posição concorrencial de um operador em termos de quotas de mercado. No âmbito da análise dos poderes de mercado dos operadores das comunicações electrónicas em Cabo Verde, a ANAC aplicará o mesmo procedimento, a saber:

- Até 25% da quota de mercado, é “improvável” que um operador esteja em posição de PMS no mercado;
- Acima de 40% da quota de mercado, é “provável” que uma empresa esteja em situação de PMS;
- Superior a 50% da quota do mercado, é quanto basta, salvo em circunstâncias excepcionais, para estabelecer a existência de uma posição dominante.

Os critérios utilizados para determinar as quotas de mercado dos operadores dependerão dos mercados considerados relevantes. Assim, no caso de Cabo Verde, a ANAC será levada a arbitrar entre duas condicionantes: por um lado, a disponibilização dos dados e, por outro, a fiabilidade destes.

A título de exemplo, para a análise de um mercado como o de serviço de voz móvel, pergunta-se qual poderá ser o indicador adequado. Ou seja, se é o número de assinantes ou se são os lucros provenientes dos serviços.

O número de assinantes dá normalmente uma boa medida da quota de mercado. Ainda assim, é conveniente que as bases de dados assinantes anunciadas pelos operadores correspondam efectivamente a assinantes activos e que os modos de limpeza das bases de dados assinantes sejam homogéneos entre os operadores.

Os lucros provenientes do serviço de voz móvel podem igualmente ser um indicador relevante, embora a existência de possíveis subvenções cruzadas entre os diferentes produtos e serviços de um mesmo operador ou entre as várias filiais de um mesmo operador possam levar a sobrestimar ou subestimar a importância relativa do respectivo operador.

Para cada mercado a ANAC arbitrarará entre os diferentes indicadores, podendo em certos casos cruzá-los.

A capacidade dos operadores para actuarem de forma independente

Neste âmbito, também a Comissão Europeia recomenda que, mesmo nos casos em que a autoridade responsável pela análise dos mercados estabeleça que um operador tenha uma quota de mercado superior a 50%, é necessário ter em conta outros elementos, de modo a determinar o poder de mercado dos vários operadores.

A ANAC teve em conta a abordagem supra referida, privilegiando os seguintes critérios, em função dos mercados analisados:

- Dimensão global da empresa;
- Controlo de uma infra-estrutura que não seja fácil de duplicar;

- Avanços ou a superioridade tecnológica;
- Ausência ou a fraca presença de um contrapoder dos compradores;
- Acesso fácil ou privilegiado aos mercados de capitais e aos recursos financeiros;
- Diversificação dos produtos e/ou dos serviços (por exemplo, produtos ou serviços agrupados);
- Economias de escala;
- Economias de gama;
- Integração vertical;
- Existência de uma rede de distribuição e de venda bastante desenvolvida;
- Ausência de concorrência potencial;
- Entraves à expansão.

Avaliação da importância de barreiras à entrada

Este critério é importante, na medida em que permite à ANAC fundamentar a necessidade de uma regulação ex-ante nos mercados onde existem barreiras à entrada.

Com efeito, a ausência de barreiras à entrada de novos operadores de mercado dissuade, em princípio, um OPMS de adoptar um comportamento anti-concorrencial que prejudique realmente os consumidores.

Portanto, só a existência de barreiras à entrada no mercado pode justificar a regulação ex-ante.

À semelhança do que estabelece a Comissão Europeia, a ANAC distinguirá dois tipos de barreiras à entrada: barreiras estruturais e barreiras legais ou regulamentares.

O primeiro tipo remete para a noção de custo de entrada demasiado elevado para um concorrente potencial em termos de investimentos, ao passo que o segundo remete para as condições de exercício da actividade do operador tais como definidas pelo quadro regulamentar.

PARTE B

ANÁLISE E IDENTIFICAÇÃO DOS OPMS NOS MERCADOS GROSSISTAS RELEVANTES

1. Terminação de chamadas na rede fixa

1.1. Quota de mercado da CVTelecom

Por definição, a CVTelecom é o único operador presente no mercado da sua terminação de chamadas na rede fixa. De igual forma, a quota de mercado da CVTelecom no mercado de terminação de chamadas na sua rede é de 100%.

Efectivamente, nenhum operador terceiro pode fornecer tal desempenho no seu lugar.

A CVTelecom ocupa, como tal, uma posição dominante nesse mercado.

1.2. Capacidade da CVTelecom para actuar de maneira independente no mercado da sua terminação fixa

Entre os critérios que permitem considerar que a CVTelecom pode actuar de maneira independente da concorrência no mercado da sua terminação fixa, só aquele relativo à existência de um potencial contrapoder dos compradores é que merece uma análise aprofundada. Essa noção de contrapoder, consiste em avaliar em que medida os compradores de terminação de chamadas (a saber, os outros operadores) têm a capacidade de se oporem a uma eventual subida, pela CVTelecom, dos seus preços de terminação de chamadas ou de obrigá-la a baixar os mesmos.

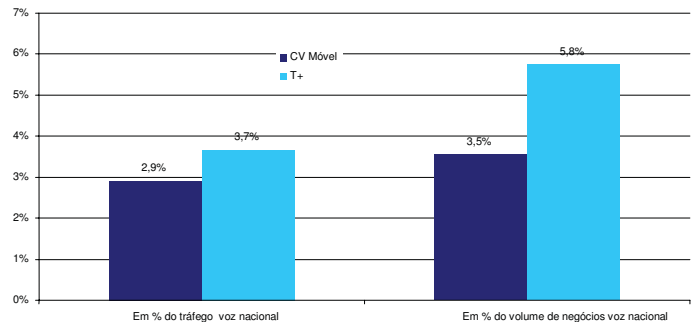
Antes de mais, é necessário constatar que, para a concorrência da CVTelecom, não existe alternativa à compra de terminação de chamadas à CVTelecom para o encaminhamento das comunicações até aos assinantes ligados à sua rede.

A margem de manobra dos outros operadores face a uma subida pela CVTelecom das suas tarifas de terminação de chamadas depende,

por conseguinte, da capacidade dos mesmos deixarem de comprar terminações de chamadas à CVTelecom e, por conseguinte, deixarem de encaminhar as chamadas para a CVTelecom.

Quer seja em termos de volume de tráfego, quer de volume de negócios, as comunicações dos operadores móveis para a CVTelecom representam, respectivamente, menos de 4% no caso da CVMóvel e menos de 6% no caso da T+. Ainda que não seja um volume significativo, não é certo que um novo operador como a T+ possa dispensar facilmente este volume de negócios.

Figura 1: Quota de chamadas para a CVTelecom nas chamadas dos assinantes da CVMóvel e da T+



A ameaça “hipotética” que a T+ possa deixar de encaminhar o tráfego para a CVTelecom, recusando comprar a terminação de chamadas fixas, parece pouco credível. Do mesmo modo, a T+ não está em condições de exercer um contrapoder face à CVTelecom no mercado de terminação fixo desta última.

Pelo facto de não existir um contrapoder no mercado de terminação fixo, considera-se a CVTelecom com PMS no mercado de sua terminação fixa.

2. Trânsito na rede fixa

A prestação de serviço de trânsito é uma componente da oferta de referência de interligação (ORI) da CVTelecom, sendo este o único operador que propõe uma oferta de trânsito, razão pela qual a ANAC considera este mercado relevante.

O mesmo raciocínio aplica-se ao mercado de trânsito fixo na rede da CVTelecom, que é igualmente considerada como OPMS no mercado de trânsito na sua rede fixa.

3. Terminação de chamadas na rede móvel

3.1. A quota de mercado da CVMóvel

A CVMóvel é o único operador presente no mercado de terminação de chamadas na sua rede.

De igual forma, a quota de mercado da CVMóvel no mercado de terminação de chamadas na sua rede é de 100%.

Por esse facto, nenhum operador terceiro pode fornecer tal desempenho no seu lugar.

Sendo assim, a CVMóvel ocupa uma posição dominante nesse mercado.

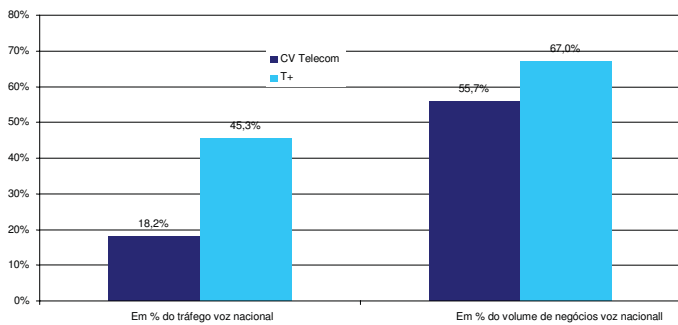
3.2. A capacidade da CVMóvel para actuar de maneira independente no mercado da sua terminação

O mesmo raciocínio utilizado no mercado de terminação de chamadas na rede fixa é utilizado para analisar a existência de um contrapoder na terminação móvel.

No caso da terminação de chamadas na rede da CVMóvel, a ausência de um contrapoder por parte dos outros operadores que compram a terminação da CVMóvel é ainda mais evidente.

Efectivamente, as chamadas para a rede da CVMóvel representam 18% das chamadas a partir da CVTelecom e mais de 45% para a rede da T+ Telecomunicações.

Figura 2: Quota das chamadas para a rede da CVMóvel nas chamadas dos assinantes da CVTelecom e da T+ Telecomunicações



Nenhum dos dois operadores alternativos está em condições de exercer qualquer tipo de contrapoder face à CVMóvel, no que diz respeito à importância que representa para os mesmos o tráfego para a rede da CVMóvel.

Por esse motivo, na ausência de um contrapoder no mercado de terminação da CVMóvel, considera-se que a CVMóvel exerce PMS no mercado da sua terminação móvel.

4. Terminação na rede da T+ Telecomunicações

4.1. Quota de mercado da T+ Telecomunicações

A T+ é o único operador presente no mercado terminação de chamadas na sua rede.

De igual forma, a quota de mercado da T+ Telecomunicações no mercado de terminação de chamadas na sua rede é de 100%.

Efectivamente, nenhum operador terceiro pode fornecer tal desempenho no seu lugar.

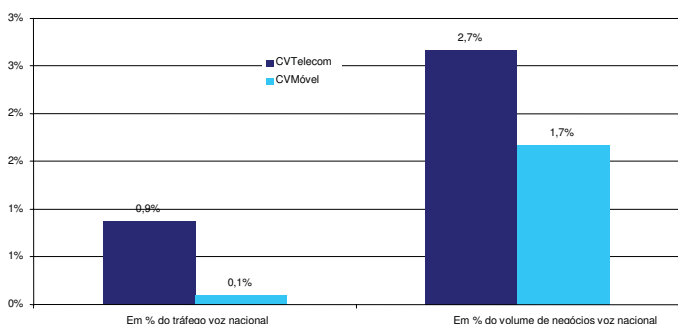
Em termos de quota de mercado, a T+ Telecomunicações ocupa uma posição dominante no mercado de terminação da sua rede.

4.2. Capacidade da T+ Telecomunicações para actuar de maneira independente no mercado da sua terminação

Utiliza-se o mesmo raciocínio que foi utilizado para analisar a existência de um contrapoder no mercado da terminação fixa.

Ao contrário dos dois casos anteriores, no caso da T+ Telecomunicações a situação é muito diferente, o que é facilmente explicado pela dimensão da sua rede.

Figura 3: Quota das chamadas para a T+ Telecomunicações nas chamadas dos assinantes da CVTelecom e da CVMóvel



As chamadas que levam à compra de terminação de chamadas na rede da T+ Telecomunicações representam menos de 1% em termos de volume para os dois outros operadores. Estes poderiam, por conseguinte, sem grande desagrado para os seus assinantes, recusar comprar terminações de chamada à T+ Telecomunicações.

Ao contrário dos dois outros operadores já referidos, a posição da T+ Telecomunicações não lhe permite estar em condições de garantir aos seus assinantes a recepção de chamadas provenientes de outras redes.

A CVTelecom e a CVMóvel estão, como tal, em condições de exercer um contrapoder em relação à T+ Telecomunicações, impedindo-a efectivamente de actuar independentemente dos seus compradores.

A T+ Telecomunicações neste momento não exerce PMS no seu mercado de terminação de chamada. Contudo, a ANAC reserva-se no direito de rever a sua posição, em função da evolução do mercado das comunicações móveis.

5. Identificação dos OPMS no mercado de linhas alugadas nacionais intra-ilha

5.1. Quota de mercado dos operadores

A ANAC, na análise efectuada para identificar os mercados relevantes, observou que neste mercado, a CVTelecom é a única que está em condições de ter uma oferta comercial direccionada aos outros operadores e estes últimos, ainda que dispoendo ou podendo dispor de capacidade de transmissão, não estão em condições de o comercializar.

Por esse motivo, a CVTelecom ocupa uma posição dominante no mercado de linhas alugadas intra-ilha.

5.2. Capacidade da CVTelecom para actuar de maneira independente no mercado de linhas alugadas intra-ilha

Critério	Relevante	Explicações
Dimensão global da empresa	Sim	A CVTelecom, à escala nacional, é uma empresa importante
Controlo da infra-estrutura	Sim	A CVTelecom dispõe de uma infra-estrutura muito específica, difícil de duplicar pela concorrência.
Falta ou fraca presença de um contrapoder dos compradores	Sim	Os outros operadores não dispõem de contrapoderes reais, na medida em que apenas a CVTelecom está em condições de lhes fornecer capacidades para tal. O único cliente a dispor de algum contrapoder seria a NOSL.
Acesso ao mercado de capitais	Sim	Por pertencer a um grupo com PMS, a CVTelecom dispõe a priori de um acesso facilitado aos mercados de capitais, comparativamente à concorrência.
Economias de escala	Sim	A CVTelecom beneficia de economias de escala importantes, devido ao alcance da sua rede comparativamente à concorrência.
Economias de gama	Sim	A CVTelecom está em condições de oferecer uma gama diversificada de linhas alugadas, tanto em termos de capacidade como de ligação.
Ausência de potencial concorrência	Sim	Neste momento, e num futuro próximo, a CVTelecom é e continuará a ser o único operador que está em condições de oferecer serviços de linhas alugadas a outros operadores.

CV Telecom em relação aos diferentes critérios está em condições de comportar-se de maneira independente no mercado de linhas alugadas intra-ilha.

5.3. Avaliação da importância de barreiras à entrada

5.3.1 Barreiras estruturais

Dotada de uma infra-estrutura essencial, difícil de duplicar pela concorrência, a CVTelecom beneficia de barreiras estruturais significativas à entrada.

5.3.2 Barreiras jurídicas ou regulamentares

Não existem quaisquer barreiras jurídicas ou regulamentares.

A CVTelecom ocupa uma posição de domínio no mercado de linhas alugadas intra-ilha, comportando de maneira independente em relação aos seus concorrentes e seus clientes. Este aspecto, aliado à existência de barreiras estruturais à entrada, faz com que a CVTelecom seja considerada como OPMS no mercado de linhas alugadas intra-ilha.

6. Identificação dos OPMS no mercado de linhas alugadas nacionais inter-ilhas

6.1. Quota de mercado dos operadores

A ANAC baseou a sua análise sobre a identificação do mercado de linhas alugadas nacionais inter-ilhas como relevante, na constatação de que neste mercado a CVTelecom é a única com capacidade de fazer uma oferta comercial direccionada aos outros operadores que, embora tenham ou possam ter capacidade de transmissão para uso próprio, não estão em condições de fazer ofertas comerciais.

Por esse motivo, a CVTelecom ocupa uma posição dominante no mercado de das linhas alugadas inter-ilhas.

6.2. Capacidade da CVTelecom para actuar de maneira independente no mercado de linhas alugadas inter-ilhas

Critério	Relevante	Explicações
Dimensão global da empresa	Sim	A CVTelecom, à escala nacional, é uma empresa importante.
Controlo da infra-estrutura	Sim	A CVTelecom dispõe de uma infra-estrutura única, difícil de duplicar pela concorrência.
Falta ou fraca presença de um contrapoder dos compradores	Sim	Os outros operadores não dispõem de contrapoderes reais, na medida em que apenas a CVTelecom está em condições de lhes fornecer capacidades para tal.
Acesso ao mercado de capitais	Sim	Por pertencer a um grupo com PMS, a CVTelecom dispõe <i>a priori</i> de um acesso facilitado aos mercados de capitais, comparativamente à concorrência.
Economias de escala	Sim	A CVTelecom beneficia de economias de escala importantes, devido ao alcance da sua rede comparativamente à concorrência.
Ausência de potencial concorrência	Sim	Neste momento, e num futuro próximo, a CVTelecom é e continuará a ser o único operador que está em condições de oferecer serviços de linhas alugadas a outros operadores.

A CVTelecom em relação aos diferentes critérios acima apontados está em condições de comportar-se de maneira independente no mercado de linhas alugadas inter-ilhas.

6.3. Avaliação da importância de barreiras à entrada

6.3.1. Barreiras estruturais

Dotada de uma infra-estrutura essencial, difícil de duplicar pela concorrência, a CVTelecom beneficia de barreiras estruturais significativas à entrada.

6.3.2. Barreiras jurídicas ou regulamentares

Não existem quaisquer barreiras jurídicas ou regulamentares.

A CVTelecom ocupa uma posição de domínio no mercado de linhas alugadas intra-ilha, o que lhe permite agir de forma independente dos seus clientes. Este aspecto, aliado à existência de barreiras estruturais à entrada, faz com que a CVTelecom seja considerada como OPMS no mercado de linhas alugadas inter-ilha.

7. Identificação dos OPMS no mercado de linhas alugadas internacionais

7.1. Quota de mercado dos operadores

A única forma de acesso aos circuitos internacionais, com excepção de VSAT é através do cabo Atlantis 2. O acesso a este cabo pode ser feito apenas através das infra-estruturas da CVTelecom, esta numa posição de monopólio de facto no mercado de linhas alugadas internacionais.

Assim, a CVTelecom tem uma posição dominante no mercado de linhas alugadas internacionais.

7.2. Capacidade da CVTelecom para actuar de maneira independente no mercado de linhas alugadas internacionais.

Critério	Relevante	Explicações
Dimensão global da empresa	Sim	A CVTelecom, à escala de Cabo Verde, é uma empresa importante.
Controlo da infra-estrutura	Sim	A CVTelecom dispõe de uma infra-estrutura única, difícil de copiar pela concorrência.
Falta ou fraca presença de um contrapoder dos compradores	Sim	Os outros operadores não dispõem de contrapoderes reais, na medida em que apenas a CVTelecom está em condições de lhes fornecer capacidades para tal. A única alternativa possível para os outros operadores é passar por terminais VSat que não permitem a mesma qualidade de serviço (por exemplo: problema do tempo de espera para um ISP que deseja oferecer VoIP) e colocam sobretudo os Mb de largura de banda a um preço muito superior ao que poderia ser esperado por um operador para um acesso por cabo.
Acesso ao mercado de capitais	Sim	Por pertencer a um grupo com PMS, a CVTelecom dispõe <i>a priori</i> de um acesso facilitado aos mercados de capitais, comparativamente à concorrência.
Economias de escala	Sim	A CVTelecom beneficia de economias de escala importantes, pelo facto de pertencer ao Grupo Portugal Telecom.
Ausência de potencial concorrência	Sim	Neste momento, e num futuro próximo, a CVTelecom é e continuará a ser o único operador que está em condições de oferecer serviços de linhas alugadas internacionais a outros operadores.
Barreiras à expansão	Sim	Por causa do seu monopólio efectivo, a CVTelecom está em condições de reprimir o desenvolvimento do mercado de banda larga, porque o custo de acesso à largura de banda internacional é muito elevado.

CV Telecom em relação aos diferentes critérios está em condições de comportar-se de maneira independente no mercado de linhas alugadas internacionais.

7.3. Avaliação da importância de barreiras à entrada

7.3.1. Barreiras estruturais

Dotada de uma infra-estrutura essencial, difícil de copiar pela concorrência, a CVTelecom beneficia de barreiras estruturais significativas à entrada.

7.3.2. Barreiras jurídicas ou regulamentares

Não existem quaisquer barreiras jurídicas ou regulamentares.

A CVTelecom ocupa uma posição de domínio no mercado de linhas alugadas internacionais, o que lhe permite actuar de maneira independente dos seus clientes. Este aspecto, aliado à existência de barreiras estruturais, faz com que a CVTelecom seja considerada como OPMS no mercado de linhas alugadas internacionais.

8. Identificação dos OPMS no mercado de fornecimento de acesso à banda larga

Conforme detalhado na análise do mercado de fornecimento de acesso à banda larga, este mercado é actualmente um mercado fictício. A CVTelecom é o único operador que detém infra-estruturas essenciais necessárias ao fornecimento da oferta grossista de acesso DSL e ocupa, por conseguinte, uma posição dominante.

Dotada de uma infra-estrutura essencial difícil de copiar, a curto prazo, pela concorrência e estando em condições para actuar de forma independente da concorrência que não dispõe de qualquer contrapoder, considera-se que a CVTelecom é um OPMS no mercado de fornecimento grossista de acesso à banda larga.

9. Identificação dos OPMS no mercado do fornecimento de oferta de acesso desagregado ao lacete local

Conforme detalhado na análise do mercado de fornecimento de oferta de acesso desagregado ao lacete local, este mercado é actualmente um mercado fictício. A CVTelecom é o único operador que detém infra-estruturas essenciais necessárias ao fornecimento da oferta grossista de acesso desagregado ao lacete local e ocupa, por conseguinte, uma posição dominante.

Dotada de uma infra-estrutura essencial difícil de copiar, a curto prazo, pela concorrência e estando em condições para actuar de maneira independente da concorrência que não dispõe de qualquer contrapoder, considera-se que a CVTelecom é um OPMS no mercado de fornecimento grossista de acesso desagregado ao lacete local.

10. Identificação dos OPMS no mercado de acesso às infra-estruturas internacionais

Conforme detalhado na análise do mercado de acesso às infra-estruturas internacionais, a CVTelecom é o único operador presente nesse mercado e ocupa, por conseguinte, uma posição dominante.

Dotada de uma infra-estrutura essencial difícil de copiar, a curto prazo, pela concorrência e estando em condições para actuar de maneira independente da concorrência que não dispõe de qualquer contrapoder, considera-se que a CVTelecom é um OPMS no mercado das infra-estruturas internacionais.

PARTE C

ANÁLISE E IDENTIFICAÇÃO DOS OPMS NOS MERCADOS DE RETALHO RELEVANTES

1. Identificação dos OPMS no mercado de acesso fixo analógico

1.1. Quota de mercado dos operadores

O único operador de mercado presente no sector do acesso fixo analógico é a CVTelecom, pelo que é detentora de 100% das quotas de mercado e domina este mercado.

1.2. Capacidade da CVTelecom para actuar de maneira independente

Crítério	Relevante	Explicação
Dimensão global da empresa	Sim	A CVTelecom é uma empresa importante que domina o panorama das comunicações electrónicas em Cabo Verde
Controlo da infra-estrutura	Sim	Controlo da infra-estrutura de acesso
Falta ou fraca presença de um contrapoder dos compradores	Sim	Apesar da existência de duas associações de consumidores, estas não dispõem de reais contrapoderes
Economias de escala	Sim	Dada a sua posição de monopólio de facto
Integração vertical	Sim	A CVTelecom é uma empresa verticalmente integrada
Existência de uma rede de distribuição e venda de produtos e serviços bastante desenvolvida	Sim	A CVTelecom detém uma rede de distribuição importante que é comum a todas as suas filiais
Ausência de potencial concorrência	Sim	Actualmente, não existe nenhuma concorrência. Daqui a 3 anos, inclusive na eventualidade da implementação da desagregação do lacete local, a CVTelecom não se irá deparar com uma verdadeira concorrência

A CVTelecom está em condições de comportar-se de maneira independente no mercado do acesso fixo.

1.3. Avaliação da importância de barreiras à entrada

1.3.1. Barreiras estruturais

Como a CVTelecom detém infra-estrutura fixa necessária para o fornecimento de acesso à rede fixa, o custo de entrada para um eventual concorrente de duplicação da infra-estrutura constitui uma barreira estrutural à entrada particularmente importante.

1.3.2. Barreiras legais ou regulamentares

Não existem quaisquer barreiras jurídicas ou regulamentares.

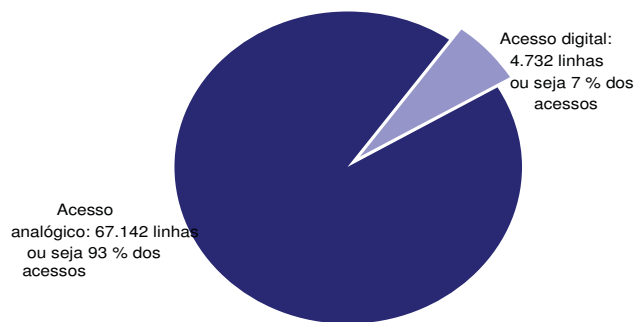
A CVTelecom é, de facto, detentora do monopólio do mercado de acesso fixo analógico, tem a capacidade para actuar de maneira independente neste mercado que está protegido por barreiras estruturais à entrada. Por outro lado, a CVTelecom tem PMS no mercado de acesso fixo analógico.

2. Identificação dos OPMS no mercado de acesso fixo digital

2.1. Quota de mercado dos operadores

O único operador de mercado presente no mercado de acesso fixo digital é a CVTelecom, que detém 100% das quotas de mercado e domina o respectivo mercado. O tamanho deste mercado (limitado aos acessos RDIS) é bastante reduzido.

Figura 4: Número de linhas da CVTelecom em 31/12/09



Fonte: CVTelecom

2.2. Capacidade da CVTelecom para actuar de maneira independente

Crítério	Relevante	Explicação
Tamanho global da empresa	Sim	A CVTelecom é uma empresa importante que domina o panorama das telecomunicações em Cabo Verde
Controlo da infra-estrutura	Sim	Controlo da infra-estrutura de acesso
Falta ou fraca presença de um contrapoder dos compradores	Sim	Apesar da existência de duas associações de consumidores, estas não dispõem de reais contrapoderes
Diversificação dos produtos/serviços	Sim	A CVTelecom propõe uma gama diversificada
Economias de escala	Sim	Dada a sua posição de monopólio de facto
Integração vertical	Sim	A CVTelecom é uma empresa verticalmente integrada
Existência de uma rede de distribuição e venda de produtos e serviços bastante desenvolvida	Sim	A CVTelecom detém uma rede de distribuição importante que é comum a todas as suas filiais
Ausência de potencial concorrência	Sim	Actualmente, nenhuma concorrência.

A CVTelecom está em condições de comportar-se de maneira independente no mercado de acesso fixo numérico

2.3. Avaliação da importância de barreiras à entrada

2.3.1. Barreiras estruturais

Como a CVTelecom detém infra-estrutura fixa necessária para o fornecimento de acesso à rede fixa, o custo de duplicação de infra-estrutura para um eventual concorrente constitui uma barreira estrutural à entrada particularmente importante.

2.3.2. Barreiras legais ou regulamentares

Não existem quaisquer barreiras jurídicas ou regulamentares.

A CVTelecom é, de facto, detentora do monopólio do mercado de acesso fixo analógico, tem a capacidade de actuar de maneira independente neste mercado, que está protegido por barreiras estruturais à entrada. Por outro lado, a CVTelecom tem PMS no mercado de acesso fixo digital.

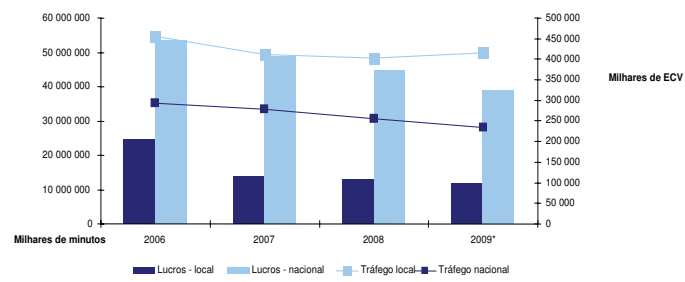
Todavia, tendo em conta o tamanho do mercado e da sua evolução, uma regulação específica *ex-ante* do mercado de acesso fixo digital não parece impor-se como uma prioridade.

3. Identificação dos OPMS no mercado das comunicações fixas locais e nacionais

3.1. Quota de mercado dos operadores

O único operador de mercado presente no ramo das comunicações fixas locais e nacionais é a CVTelecom, que detém portanto 100% das quotas de mercado e domina o respectivo mercado.

Figura 5: Evolução dos tráfegos local e nacional e dos lucros associados



* Estimativa das receitas para 2009 com base nas receitas do 1º semestre de 2009
Fonte: ANAC, CVT

3.2. Capacidade da CVTelecom para actuar de maneira independente

Critério	Relevante	Explicação
Tamanho global da empresa	Sim	A CVTelecom é uma empresa importante que domina o panorama das comunicações electrónicas em Cabo Verde
Controlo da infra-estrutura	Sim	Controlo da infra-estrutura de acesso e de transporte
Falta ou fraca presença de um contrapoder dos compradores	Sim	Apesar da existência de duas associações de consumidores, estas não dispõem de reais contrapoderes
Diversificação dos produtos/serviços	Sim	A CVTelecom propõe uma gama diversificada
Economias de escala	Sim	Dada a sua posição de monopólio de facto
Integração vertical	Sim	A CVTelecom é uma empresa verticalmente integrada
Existência de uma rede de distribuição e venda de produtos e serviços bastante desenvolvida	Sim	A CVTelecom detém uma rede de distribuição importante que é comum a todas as suas filiais
Ausência de potencial concorrência	Sim	Actualmente, nenhuma concorrência.

A CVTelecom está em condições de se comportar de maneira independente no mercado de comunicações locais e nacionais.

3.3. Avaliação da importância de barreiras à entrada

3.3.1. Barreiras estruturais

Como a CVTelecom detém infra-estrutura fixa necessária para o fornecimento das comunicações locais e nacionais, o custo de duplicação de infra-estrutura para um eventual concorrente constitui uma barreira estrutural à entrada particularmente importante.

3.3.2. Barreiras legais ou regulamentares

Não existem quaisquer barreiras jurídicas ou regulamentares.

A CVTelecom é, de facto, detentora do monopólio do mercado das comunicações locais e nacionais, tem a capacidade de actuar de maneira independente neste mercado que, além do mais, está protegido por barreiras estruturais à entrada. Por outro lado, a CVTelecom é declarada como OPMS no mercado das comunicações locais e nacionais.

A ANAC poderá rever a sua posição conforme o disposto no n.º 5 do art. 56.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, caso se verifique uma evolução significativa que altera a análise.

4. Identificação dos OPMS no mercado internacional de comunicações

4.1. Quota de mercado dos operadores

Estão presentes três operadores neste mercado das comunicações internacionais: a CVTelecom, a CVMóvel e a T+.

Figura 6: Evolução dos tráfegos internacionais

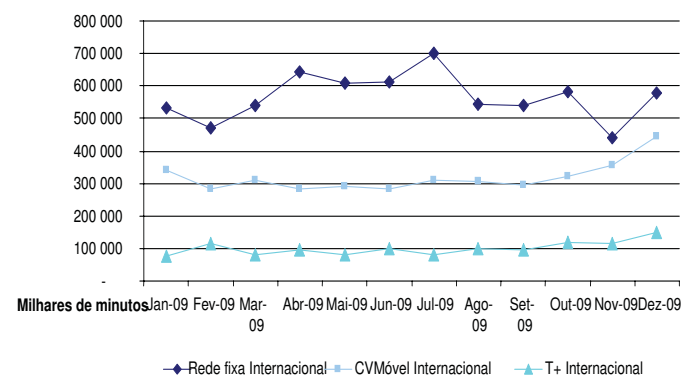
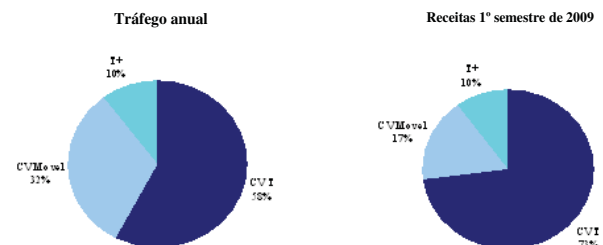


Figura 7: Quota de mercado dos operadores com base no tráfego internacional de saída (acumulado de 2009) e nas receitas (do primeiro semestre de 2009)



Quer em termos de volume de tráfego, quer de receitas, a CVTelecom domina largamente o mercado com, respectivamente, 58% dos tráfegos e 73% da receita gerada pelo tráfego internacional de saída.

A CVMóvel representa 32% dos tráfegos para o estrangeiro mas conta com apenas 17% das receitas associadas.

A T+ representa 10% dos tráfegos para o estrangeiro e igual percentagem das receitas associadas ao tráfego internacional.

Tabela 1: Posicionamento dos operadores no mercado das comunicações internacionais

	Quota de mercado (qdm) em termos de tráfego				Quota de mercado (qdm) em termos de receitas			
	qdm < 25%	25% < qdm < 40%	40% < qdm < 50%	qdm > 50%	qdm < 25%	25% < qdm < 40%	40% < qdm < 50%	qdm > 50%
CVTelecom				0				0
CVMóvel		0			0			
T+	0				0			

Em termos de quota de mercado e tendo em conta os critérios considerados, apenas a CVTelecom pode ser declarada dominante no mercado das comunicações internacionais.

4.2. Capacidade da CVTelecom para actuar de maneira independente no mercado das comunicações internacionais

Critério	Relevante	Explicação
Dimensão global da empresa	Sim	A CVTelecom, à escala de Cabo Verde, é uma empresa importante que domina o panorama das comunicações electrónicas
Controlo da infra-estrutura	Não	
Avanços ou superioridade tecnológicos	Não	
Falta ou fraca presença de um contrapoder dos compradores	Sim	Apesar da existência de uma associação de consumidores, esta não dispõe de reais contrapoderes
Acesso aos mercados de capitais		
Diversificação dos produtos/serviços	Sim	A CVTelecom tem uma oferta de cartões pré-pagos que lhe permite efectuar promoções em condições bastante atraentes no mercado de comunicações fixas a nível internacional
Economias de escala	Não	
Economias de gama		
Integração vertical	Sim	A CVTelecom é uma empresa verticalmente integrada
Existência de uma rede de distribuição e venda de produtos e serviços bastante desenvolvida	Não	A CVTelecom detém uma rede de distribuição e de venda importante, a qual neste caso particular, também beneficia a CVMóvel, operadora concorrente neste mercado
Ausência de potencial concorrência	Não	

A CVTelecom em relação aos diferentes critérios não está em condições de comportar-se de maneira independente no mercado das comunicações internacionais.

4.3. Avaliação da importância de barreiras à entrada

4.3.1. Barreiras estruturais

Todos os operadores implementaram a sua rede e têm condições para propor ofertas de comunicações internacionais.

4.3.2. Barreiras legais ou regulamentares

Não existem quaisquer barreiras jurídicas ou regulamentares.

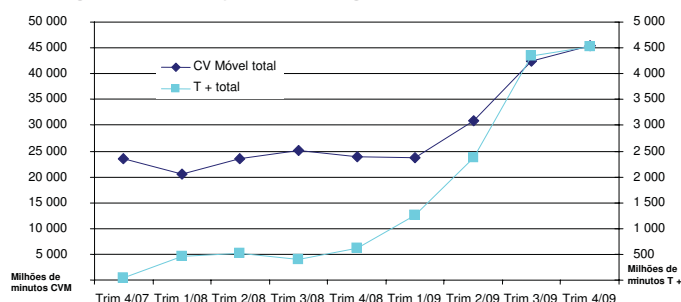
Apesar da sua posição de domínio em termos de quota de mercado, a CVTelecom não está em condições de actuar de maneira independente face aos seus concorrentes. Além do mais, a ausência de barreiras à entrada no mercado não justifica a implementação de uma regulação *ex-ante* do respectivo mercado das comunicações internacionais.

5. Identificação dos OPMS no mercado de serviços de telefonia de voz móvel

5.1. A quota de mercado dos operadores

Estão presentes dois operadores no mercado das comunicações de voz móvel: CVMóvel e T+ Telecomunicações.

Figura 8: Evolução de tráfegos móveis on net e off net

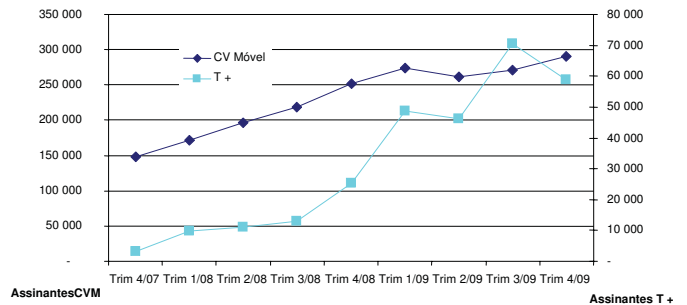


Pelo facto da T+ Telecomunicações ter iniciado a sua actividade comercial no último trimestre de 2007, a evolução de tráfegos está ligada à extensão da base de seus assinantes.

Contudo, pode-se observar uma desaceleração do crescimento a partir do 3º trimestre de 2009, que, ao que tudo indica, corresponde ao nível de saturação alcançado pela T+ Telecomunicações.

Comparando a respectiva evolução de tráfegos à das bases de assinantes, regista-se efectivamente uma redução do número de clientes depois de um pico atingido no 3º trimestre de 2009.

Figura 9: Evolução das bases de clientes



A ANAC terá, portanto, por base os valores do 3º trimestre de 2009 para estudar as quotas de mercado de cada operador, em termos de tráfego e de receitas.

Figura 10: Respectiva quota de mercado dos operadores



Seja em termos de volume de tráfego, seja de receitas, a CVMóvel domina largamente o mercado com designadamente 91% de tráfegos e 83% dos resultados gerados pelo tráfego das comunicações móveis nacionais.

Tabela 2: Posicionamento dos operadores no mercado de comunicação de voz móvel

	Quota de mercado (qdm) em termos de tráfego				Quota de mercado (qdm) em termos de receitas			
	qdm < 25%	25% < qdm < 40%	40% < qdm < 50%	qdm > 50%	qdm < 25%	25% < qdm < 40%	40% < qdm < 50%	qdm > 50%
CVMóvel				√				√
T+	√				√			

Em termos de quota de mercado e tendo em conta os critérios considerados, a CVMóvel é a única a que possui uma posição dominante no mercado das comunicações móveis nacionais.

5.2. Capacidade da CVMóvel para actuar de maneira independente no mercado das comunicações móveis nacionais

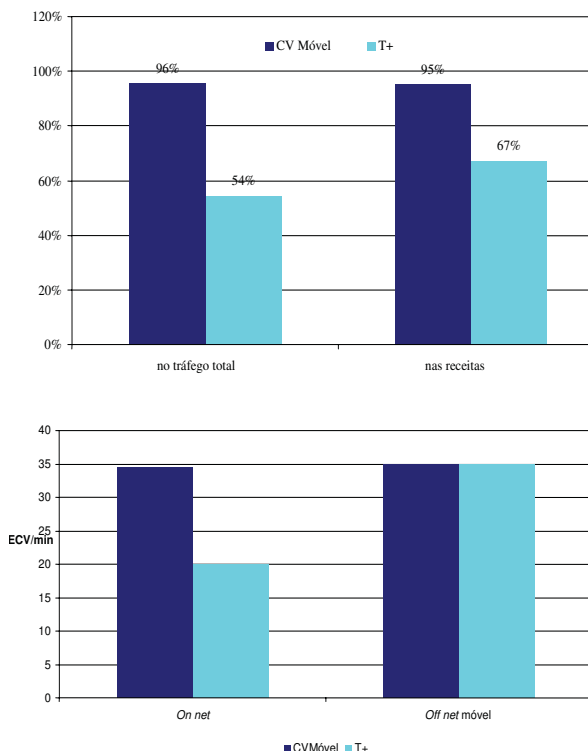
Critério	Relevante	Explicação
Dimensão global da empresa	Sim	A CVMóvel, à escala de Cabo Verde, é uma empresa importante que domina o panorama das comunicações electrónicas
Controlo da infra-estrutura	Não	
Avanços ou superioridade tecnológicos	Não	

Critério	Relevante	Explicação
Falta ou fraca presença de um contrapoder dos compradores	Sim	Apesar da existência de duas associações de consumidores, estas não dispõem de reais contrapoderes
Acesso aos mercados de capitais	Sim	Por pertencer a um grupo com PMS, a CVMóvel dispõe, à partida, de um acesso facilitado aos mercados de capitais comparado com o seu concorrente
Diversificação dos produtos/serviços	Não	
Economias de escala	Sim	Tendo em conta a sua base de clientes associada à sua anterioridade no mercado, a CVMóvel “amortece” as suas infra-estruturas num número bem superior de clientes
Economias de gama		
Integração vertical	Não	
Existência de uma rede de distribuição e de venda bastante desenvolvidas	Sim	A CVMóvel pode apoiar-se na sua própria rede para além de beneficiar da rede comum explorada pela CVTelecom
Ausência de potencial concorrência	Não	
Barreiras à expansão	Sim	Abuso do efeito de <i>clubes</i>

A CVMóvel em relação aos diferentes critérios está em condições de comportar-se de maneira independente no mercado das comunicações móveis nacionais

A capacidade da CVMóvel para impedir a expansão da concorrência, agindo independentemente desta e dos clientes é ilustrada pela análise do peso que representa o seu tráfego *on net* no tráfego nacional móvel (96% em termos de tráfego e 95% em termos de receitas).

Figura 11: Quota do tráfego *on net* no tráfego móvel de cada operador no 3º trimestre de 2009



Deste modo, a CVMóvel realiza mais de 95% das suas receitas no tráfego *on net*, o qual, por si só, representa mais de 95% do tráfego dos seus clientes. Por conseguinte, a CVMóvel está em condições de actuar independentemente da concorrência e dos seus clientes, sem que tal afecte as suas estruturas de tráfego e de receitas.

5.3. Avaliação da importância de barreiras à entrada

5.3.1. Barreiras estruturais

Todos os operadores implementaram a sua rede e estão na mesma posição de oferecerem as mesmas ofertas.

5.3.2. Barreiras jurídicas ou regulamentares

Não existem quaisquer barreiras jurídicas ou regulamentares.

A CVMóvel ocupa uma posição de domínio no mercado das comunicações móveis, o que lhe permite actuar de maneira independente da concorrência e dos seus clientes. No entanto, a inexistência de barreiras à entrada nesse mercado não justifica a necessidade, no momento, de imposição de obrigações específicas ao operador com PMS. Apesar da ausência de barreiras à entrada, a implementação de uma regulação *ex ante* no mercado de comunicações móveis nacionais parece ser necessária para permitir o desenvolvimento da concorrência, se as medidas tomadas nos mercados relacionados não se mostrarem suficientes.

6. Identificação dos OPMS no mercado de serviços de banda larga

6.1. Quota de mercado dos operadores

Estão presentes vários operadores nesse mercado. Os três principais são: CVMultimédia, CVWifi e Cabocom.

Figura 12: Número de assinantes de serviços de banda larga

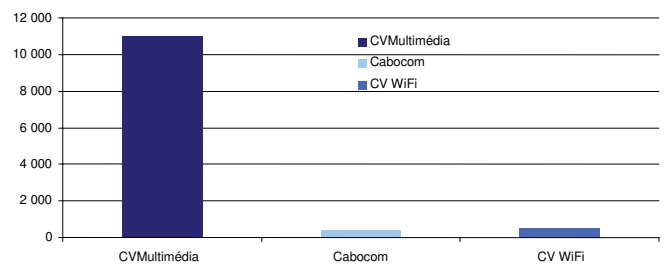
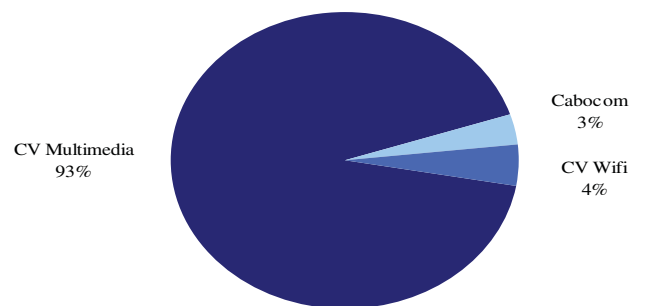


Figura 13: Quota de mercado dos operadores presentes no mercado de banda larga



Na ausência de informações sobre o volume de negócios da CVMultimédia, é impossível levar a cabo a comparação nesse indicador. As receitas da CVMultimédia representam uma quota equivalente àquela observada em termos de assinantes.

Tabela 3: Posicionamento dos operadores no mercado de banda larga

	Quota de mercado (qdm) em termos de assinantes				Quota de mercado (qdm) em termos de receitas			
	qdm < 25 %	25 % < qdm < 40 %	40 % < qdm < 50 %	qdm > 50 %	qdm < 25 %	25 % < qdm < 40 %	40 % < qdm < 50 %	qdm > 50 %
CVMultimédia				√				
Cabocom	√							
CV Wifi	√							

A CVMultimédia aparece, assim, como “ultra-dominante” no mercado de acesso à banda larga.

6.2. Capacidade da CVMultimédia para actuar de maneira independente no mercado de banda larga

Critério	Relevante	Explicações
Dimensão global da empresa	Sim	A CVMultimédia é uma empresa importante que domina o panorama da Internet em Cabo Verde.
Controlo da infra-estrutura	Sim	Por pertencer ao grupo CVTelecom, a CVMultimédia dispõe de um acesso privilegiado ao lacete local.
Avanços ou superioridade tecnológicos	Não	
Falta ou a fraca presença de um contrapoder dos compradores	Sim	Apesar da existência de duas associações de consumidores, estas não dispõem de reais contrapoderes.
Acesso aos mercados de capitais	Sim	Por pertencer a um grupo com PMS, a CVMultimédia dispõe, à partida, de um acesso facilitado aos mercados de capitais, comparativamente à concorrência.
Diversificação de produtos/serviços	Sim	A CVMultimédia aproveita o facto de pertencer ao grupo CVTelecom para fazer ofertas <i>bundles</i> (conjuntas).
Economias de escala	Sim	Sim, comparativamente à concorrência, a CVMultimédia beneficia de economias de escala.
Economias de gama		
Integração vertical	Não	
Existência de uma rede de distribuição e de venda bastante desenvolvida	Sim	A CVMultimédia pode apoiar-se na rede da CV Telecom.
Ausência de potencial concorrência	Não	
Barreiras à expansão	Sim	CVMultimédia, por causa da sua política tarifária, dificulta a expansão do mercado.

A CVMultimédia, em relação aos diferentes critérios, está em condições de comportar-se de maneira independente no mercado de banda larga.

Na Europa, tal como no resto do mundo, o desenvolvimento maciço de banda larga foi permitido pela generalização das ofertas de acesso ilimitado, independentemente do tráfego do utilizador. Por impor ofertas sem preço fixo, pode considerar-se que a CVMultimédia coloca entraves ao desenvolvimento do mercado.

6.3. Avaliação da importância de barreiras à entrada

6.3.1. Barreiras estruturais

Na ausência de oferta separada, a CVMultimédia é a única a ter acesso à infra-estrutura de acesso (lacete local), o que lhe permite cobrir todo o território. A concorrência desenvolveu infra-estruturas alternativas sem fios, mas que não permitem cobrir todo o território. Por conseguinte, há uma barreira à entrada no mercado de banda larga dominado pela CVMultimédia.

6.3.2. Barreiras jurídicas ou regulamentares

A ausência da oferta separada ou da oferta grossista do tipo “*bit-stream*”, aliada à ausência de licenças de dados móveis de terceira ou quarta geração, constitui uma barreira regulamentar à entrada e/ou ao desenvolvimento de concorrência no mercado de banda larga.

A CVMultimédia ocupa uma posição de domínio no mercado de banda larga, o que lhe permite actuar de maneira independente face à concorrência e aos seus clientes. Este aspecto, aliado à existência de barreiras à entrada, tanto a nível estrutural como regulamentar, faz com que a CVMultimédia seja considerada como OPMS no mercado de banda larga.

7. Linhas alugadas às empresas

7.1. Quota de mercado dos operadores

Nesse mercado, apenas a CVTelecom está em condições de ter uma oferta comercial direccionada para as empresas.

Em consequência, a CVTelecom ocupa uma posição de domínio no mercado de linhas alugadas às empresas.

7.2. Capacidade da CVTelecom para actuar de maneira independente no mercado de linhas alugadas às empresas

Critério	Relevante	Explicações
Dimensão global da empresa	Sim	A CVTelecom, à escala de Cabo Verde, é uma empresa importante.
Controlo da infra-estrutura	Sim	A CVTelecom dispõe de uma infra-estrutura muito específica, difícil de copiar pela concorrência.
Avanços ou superioridade tecnológicos	Não	
Falta ou fraca presença de um contrapoder dos compradores	Sim	Os compradores não dispõem de contrapoderes reais, na medida em que apenas a CVTelecom está em condições de lhes fornecer capacidades para tal.
O acesso aos mercados de capitais	Sim	Por pertencer a um grupo com PMS, a CVTelecom dispõe <i>a priori</i> de um acesso facilitado aos mercados de capitais, comparativamente à concorrência.
Diversificação de produtos/serviços	Sim	
Economias de escala	Sim	A CVTelecom beneficia de economias de escala importantes, devido ao alcance da sua rede.
Economias de gama	Sim	A CVTelecom está em condições de oferecer uma gama diversificada de linhas alugadas, tanto em termos de capacidade como de ligação.
Integração vertical	Sim	Sendo um operador verticalmente integrado, a CVTelecom está em condições de tirar proveito dessa posição.
Existência de uma rede de distribuição e de venda bastante desenvolvida	Sim	
Ausência de potencial concorrência	Sim	Neste momento, e num futuro próximo, a CVTelecom é e continuará a ser o único operador que dispõe de condições para oferecer serviços de linhas alugadas a empresas.
Barreiras à expansão	Não relevante	

A CVTelecom, em relação aos diferentes critérios, está em condições de comportar-se de maneira independente no mercado de linhas alugadas às empresas.

7.3. Avaliação da importância de barreiras à entrada

7.3.1. Barreiras estruturais

Dotada de uma infra-estrutura essencial e difícil de copiar pela concorrência, a CVTelecom beneficia de barreiras estruturais substanciais à entrada.

7.3.2. Barreiras jurídicas ou regulamentares

Não existem quaisquer barreiras jurídicas ou regulamentares.

A CVTelecom ocupa uma posição de domínio no mercado de linhas alugadas às empresas, o que lhe permite actuar de maneira independente em relação aos seus clientes. Este aspecto, aliado à existência de barreiras estruturais à entrada, faz com que a CVTelecom seja considerada como OPMS no mercado de linhas alugadas às empresas.

O Conselho de Administração, *David Gomes* - Presidente, *Carlos Silva, Valdmiro Segredo* - Administradores.

—oço—
MUNICÍPIO DA BOA VISTA
 ————
Câmara Municipal
 DELIBERAÇÃO
De 28 de Novembro de 2010
 Carmem Cristina Almeida Rodrigues, licenciada em geografia, contratada para prestar serviços na área do planeamento no gabinete técnico da Câmara Municipal da Boa Vista.
 (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março de 2011).